TITULO LXXXI.

Das Sesmarias.

E LREY Dom Fernando, de louvada e esclarecida memoria, em seu tempo sez Ley em esta forma, que se segue.

Portugal, e do Algarve. Consirando como por todas as partes de nossos Regnos ha desfalicimento de mantimento de trigo, e de cevada, de que antre todalas Terras, e Provincias do Mundo soyam seer Liv. IV. Nn muy

muy abastadas, e estas cousas som postas em tamanha carestia, que aquelles, que ham de manteer sazenda ou estado de qualquer graao de honra, nom
podem chegar a aver essas cousas, sem mui grande
desbarato do que ham; e esguardando como antre
todalas razooes, per que este desfalicimento e carestia vem, mais certa e especial he per mingua das
lavras, que os homees leixam, e se partem dellas,
entendendo em outras obras, e em outros mesteres,
que nom som tam proveitosos pera o bem comuum;
e as terras e herdades, que soyam a seer lavradas e
semeadas, e que som convinhavees pera dar pam, e
outros fruitos, per que se os Povoos ham de manter,
som desamparadas, e deitadas em Ressios, sem prol,
e com grande dapno do Povo.

2 Porem avendo sobre esto nosso acordo, e confelho com o Isante Dom Joham nosso Irmaao, e com o Conde Dom Joham Assonso, e com os Prelados, e Priol do Espital, e Meestres da Cavallaria, e com os outros Fidalgos, Cidadaaos, e homeens boos dos nossos Regnos, que pera esto, e pera outras cousas de nosso servisso, e prol dos ditos nossos Regnos, mandamos chamar, pera se poer em esto remedio qual pertencia, pera aver na terra avondamento das ditas cousas: Estabelecemos, hordenamos, e mandamos, que todos os que ham herdades suas proprias, ou teverem emprazadas, ou assons que ajam direito em essas outra guisa ou titulo, per que ajam direito em essas estas proprias.

herdades, sejam costrangidos pera as lavrar, e semear; e se o Senhorio das ditas herdades nom poder per sy lavrar todalas ditas herdades que ouver, por serem muitas, ou em desvairadas Comarcas, ou elle for embargado por alguma lidima razom, por que as nom possa per sy lavrar todas, lavre parte dellas per sy, e per hu elle quiser, e lhe mais aprouver, e quanta lavrar poder sem grande seu dapno, e com meor seu encarrego, a bem vistas e determinaçom daquelles, a que desto for dado poder; e as mais faça lavrar per outrem, ou as dê a lavrador, que as lavre e semce por sua parte, ou a pensom certa, ou a foro, assy como se melhor poder fazer; de guisa que as herdades, que som pera dar pam, sejam todas lavradas, e aproveitadas, e semeadas compridamente, como for mester, de trigo, ou cevada, ou de milho, pera qual for, e que mais fruito e melhor possa dar em seus tempos e sazooes convinhavees.

3 Outro sy sejam costrangidos pera averem e teerem cada huum tantos bois pera lavrar, quantos sorem mester pera a lavoira, segundo a conthia das herdades que ouverem, com as outras cousas que aa lavoira perteencem. E porque póde acontecer que aquelles, que ham de seer costrangidos pera lavrarem, e teerem bois pera a lavoira, nom os poderám achar pera os comprar, senom por muy grandes preços, mais do que valem aguisadamente: Teemos por bem e mandamos, que sejam costrangidos aquelles,

que os teverem pera vender, pera os darem aaquelles, que os mester ouverem, e os ham de teer, por preços aguisados, segundo for taixado polas Justiças dos lugares, ou per aquelles, que sorem postos por Veedores pera esto.

- E mandamos, que pera comprar os bois, e as outras coufas, que som perteencentes pera as lavoiras, outro fy pera começar de lavrar, e aproveitar as herdades, que forem pera lavrar, seja assinado tempo certo aos que o de fazer houverem, que o façam e cumpram sob certa pena, que lhes sobre esto seja posta. E se os Senhores das herdades por suas negrigencias nom quiserem comprir todo esto, que per nós he ordenado, nem quiferem lavrar, nem aproveitar suas herdades per sy ou per outrem, como dito he, as Justiças dos lugares, ou aquelles, a que pera esto for dado poder, dem essas herdades a quein nas lavre, e semce sob certo tempo, e por pensom, ou parte certa; e o Senhor da herdade nom a possa filhar despois per sy, nem tolher durando o dito tempo aaquelle, a que assy foi dada; e essa parte, ou pensom, que o lavrador assy houver de dar, seja pera o bem do comuum, em cujo termo essas herdades jouverem; mais nom seja dada, nem despeza em nenhuum uso, se nom per nosso mandado especial.
- 5 Outro sy porque os que soyam a seer e sorom lavradores, e os outros que ham razom de o seer, e os que teem herdades pera lavrar, se escusam da la-

voira, porque dizem que nom ham, nem podem aver mancebos, que lhes fazem mester pera esto; ca muitos daquelles, que usavam de lavrar, e servirom no mester da lavoira, deixaram esse mester da lavoira, e se colhem delles aos paaços dos Riquos homees, e Fidalgos, por averem vivenda mais folgada e mais folta, e por filharem o alheo mais sem receo, e delles por muy grandes foldadas, que lhes davam, por servirem em outros autos, e mesteres, nom tam proveitosos, como he o da lavoira; e outros, que som perteencentes pera lavrarem, e servirem no dito mester da lavoira, nom querem servir em ella, e usam d'outros officios, e mesteres, de que se aa terra nom fegue tamanho proveito; e muitos, que andam vaadios pela terra, chamando-se criados, ou escudeiros, ou moços da estrebeira nossos, ou do Isante, ou de cada huum dos Condes, ou dos outros poderosos, e honrados, por serem coutados, e desêsos da Justica dos males, e forças que fezerem, nom vivendo na nossa mercee, nem com nenhuum dos sobreditos; e alguuns, que se lançam a pedir esmollas, nom querendo fazer outro ferviço; e catam outras muitas maneiras, e aazos pera viverem ouciofos, e fem affam, e nom fervirem; e alguuns filham avitos como de Religiam, e vivem apartadamente, e fazendo Congregaçom contra a defesa do direito, nom entrando, nem feendo professos em nenhumas Hordees Religiosas estabelecidas e approvadas pela San-

ta Madre Igreja, nem fazendo, nem usando de fazer alguma obra proveitosa ao bem comuum, e sob segura de Religiosos, e da santa vida andam pelas terras pedindo, e ajuntando algo, e induzindo muitos, que se ajuntem a elles, e per seu induzimento leixam os mesteres e obras, de que usam, e vaao estar e andar com elles, nom sazendo outro serviço, nem outra obra de proveito.

Porem teemos por bem e mandamos, que todolos que forom ou foyam a seer lavradores, e outro fy os filhos, e netos dos lavradores, e todolos outros moradores, assy nas Cidades, e Villas, como fora dellas, e ouverem de seu quantidade meor de quinhentas libras, quanto quer que seja menos desta conthia de quinhentas libras, e que nom aja, nem use de tal, e tam proveitoso mester pera o comuum, per que de razom e direito deva seer escusado de lavrar, ou fervir na lavoira, ou nom viver continuadamente com tal pessoa, que o mereça, e aja mester pera a obra de serviço proveitoso; que todos e cada huum destes sobreditos sejam costrangidos pera lavrar, e usar do dito mester e officio de lavoira; e se nom teverem herdades suas, que per sy queiram e possam lavrar, sejam costrangidos e apremados pera viver com aquelles, que os mester ouverem pera as lavoiras; e os servam e ajudem a fazer essa obra de lavoira por fua foldada e preço aguifado, fegundo he taixado pelas Hordenaçooes, que sobre esto som fei-

- tas, e ou segundo taixarem e alvidrarem aquelles, que pera esto forem postos em cada huum lugar.
- 7 E QUALQUER, que der ao mancebo, ou aaquelle, que o ouver de servir, mais que aquello, que sor
 taixado pelos Regedores dos ditos Lugares, ou per
 aquelles, a que pera esto sor dado carrego e poder,
 pague cincoenta libras pola primeira vez; e pola segunda cento; e dhy em diante pague essa conthia,
 e de mais seja-lhe estranhado com pena de Justiça,
 como áquelle, que quebra a Ley, e vai contra mandado de seu Rey e Senhor: e estas penas sejam metidas em rendas pera o bem do comuum.
- 8 E MANDAMOS, que quaaes quer, que acharem andar chamando-se nossos, ou da Rainha, ou do Isante, ou de qualquer outro, que nom sejam conhecidos notoriamente por daquelles, de que se chamam, que sejam logo presos, e recadados pelas Justiças dos lugares, pera se saber como, e per que guisa vivem, e as obras que sazem, e de que guisa usam. E se certidooem nom amostrarem como vivem e andam per recado certo, ou por serviço daquelles, cujos disserem que som, que sejam costrangidos pera servirem; e se servir nom quiserem, se jam açoutados, e toda via costrangidos pera servir rem por suas soldadas taixadas, como dito he.
- 9 E PORQUE a vida dos homees nom deve seer ouciosa, e a esmola nom deve seer dada, se nom a aquelle, que a per sy nom pode gaançar, nem mere-

cer per serviço de seu corpo, per que se mantenha, e fegundo o dito dos Sabedores, e dos Santos Doutores, mais justa cousa he castigar o pedinte sem necessidade, e que pode escusar o pedir fazendo algua outra obra proveitosa, ca de lhe dar a esmola, que deve seer dada a outros pobres, que nom podem fazer outra obra de serviço: Porem mandamos, que quaaesquer, que assy forem achados, assy homees, como molheres, que andarem alrotando, e pedindo, nom usando d'outro mester, sejam vistos e catados pelas Justiças de cada huum lugar; e se acharem que som taaes, e de taaes corpos, e de tal hidade, que possam servir em alguum mester ou obra de serviço, posto que em alguma parte dos membros corporaaes sejam minguados, pero com toda essa mingua podem fazer alguű qualquer ferviço, sejam costrangidos pera servir em aquellas obras, em que as ditas Justiças, ou aquelles, que pera esto forem postos, virem que podem servir, por seu mantimento, e por fua foldada, fegundo entenderem que a podem merecer; de guisa que nenhuű no nosso Senhorio nom viva sem mester, ou sem obra de serviço, ou proveito.

avitos Religiosos, que nom som professos em algúa das Hordees aprovadas, como suso dito he, digamlhes e mandem, que vam lavrar, e usar do mester da lavoira, fazendo-se lavradores per sy, se o sazer poderem

derem e quiserem; ou se nom, que servas aos outros lavradores no mester da lavoira. E costranga-nos pera ello sem outro meyo; e os que servir nom quiserem, nem obrar do mester que lhes mandarem, des que lhes for mandado que servam, e obrem do dito mester, quaeesquer que sejam das condiçoses suso ditas, sejam açoutados pela primeira vez, e costrangidos em toda guisa pera servir; e se dhy emdiante servir nom quiserem, sejam açoutados com pregom, e deitados sora de nossos Regnos.

- e tam velhos, ou doentes per tal guisa, que nom possam fazer nenhuma obra de serviço, ou alguuns envergonhados, que já sossem honrados, e caissem em mingua, e proveza, em guisa que nom podem escusar o pedir das esmolas, e nom som pera servirem a outrem, dem-lhes as Justiças Alvaraaes, per que possam pedir essas esmolas seguramente. E qualquer homem, ou molher, que acharem andar pedindo sem recado, ou sem Alvará da Justiça, dem-lhe a pena suso dita.
- 12 E PERA se comprir, e poer em obra estas cousas, que assy som hordenadas per nós: Teemos por
 bem e mandamos, que em cada huma Cidade, ou
 Villa de cada huma Comarca, e Provincia das Correiçooens, sejam postos dous homeens boss dos melhores Cidadaas, que em essas Cidades ou Villas ouver, os quaees devem saber e veer todalas herdades,

Liv. IV.

que há em cada huma Comarca, que som pera dar pam, e nom som lavradas e aproveitadas; e saçam que sejam lavradas e aproveitadas pera pam; e ajam poder pera costranger os Senhorios dellas, que as lavrem, ou saçam lavrar e semear pela guisa, que su- so he escripto e hordenado.

- 13 E PORQUE os Senhores das herdades as nom querem dar a outros, que as lavrem, senom por grandes peensooes, ou por muy grandes rendas, e os lavradores, ou aquelles que as ouverem de lavrar, nom as querem filhar, se nom por muy pequenos preços, ou muy pequenas conthias, ou per ventura sem nenhum encarrego de dar pensom, ou parte aos Senhores dessas herdades; porem por nom averem aazo nenhuma das partes de se escusar, e as herdades nom ficarem por lavrar: Teemos por bem e mandamos, que estes dous homees boos, que assy ficarem e forem escolheitos, como dito he, em caso que se as partes nom possam avyr, taixem, e alvidrem quanta, e camanha parte, ou pensom os Lavradores dem aos Senhorios das herdades; e possam costranger, assy os Senhores das herdades que as dem, como os lavradores que as filhem, pela estimaçom e taixaçom que fezerem.
- 14 E se per ventura estes dous homees boos antre sy forem em desvairo sobre a estimaçom e taixaçom, que ham de sazer, entom seja dado huum homem boo por terceiro polo Juiz do lugar, pera

partir o desvairo, que sor antre os dous, e concordar no mais igual, segundo entender; e cumpra-se, e guarde-se o que polos ditos dous homees boos sor acordado em esta razam. E se os Senhores das herdades esto nom quiserem consentir, e contra ello sorem, ou ho embargarem per qualquer maneira per seu poderio, percam essas herdades, e desentom sejam apricadas ao comuum pera sempre: e a renda dellas seja silhada, e recebida pera prol do comuum do lugar, em cujo terrentorio essas herdades jouve-rem.

Outro sy teemos por bem, e mandamos, que os sobreditos dôs homees boos, que forem postos em cada hum lugar do nosso Senhorio, enqueirao e saibao logo, e dhi emdiante pelos tempos, quaees e quantos fom os que vivem e moram em esses lugares, assy naturaaes delles, como outros quaaesquer, que hy chegarem, ou viverem de fora parte, e que nom fom mesteiraaes, nem vivem per certos mesteres necessarios pera prol cumunal, ou viverem com alguuns taaes, que os mereçam, e ajam mester pera os servirem, &c. outro sy dos mendigantes, e dos outros suso ditos, que andam em avitos religiosos; e esto meesmo seja mandado aos vintaneiros, que som postos pera guardadores das Freiguesias e das ruas e das praças, que dem recado a estes sobreditos dous homees boos de todalas pessoas, que acharem e souberem, cada huum em sua freiguesia ou rua ou praça, da condiçom suso dita, per nomina que saçam delles, pera serem costrangidos pera lavrar e semear
pam na terra, que lhes sor dada per essas Justiças. E
se nom puserem, ou nom quiserem per sy manteer
lavoira, dem-nos a quem nos ouver mester pera lavrar e semear pam, e nom pera outro mester, no
lugares e Comarcas, hu ouver herdades e lavoiras de
pam, ou pera o lavor das vinhas, hu ouver vinhas,
e a lavoira do pam dessallecer, aa qual nossa teençom he de acorrer primeiro pola razom suso escripta, por que nos movemos a fazer esta hordenaçom,
e taixaçom a esses mancebos, e servidores em seus
preços, e soldadas aguisadas, que ajam d'aver, segundo suso dissemos.

16 Pero teemos por bem, que nos Lugares, hu fempre custumou d'aver gaanha-dinheiros, que se nom podem escusar, que leixem tantos, quantos so-tem pera ello necessarios, per numero certo; e todolos outros, que perteencentes forem pera servir, sejam costrangidos pera o mester e officio da lavoira, pela guisa que dito havemos, &c.

17 E PERA esto, que assy hordenamos e mandamos fazer por serviço de DEOS e prol dos nossos Regnos, nom seer torvado, nem embargado per nenhuú, estabelecemos e mandamos que qualquer, de qualquer estado e condiçom que seja, que per seu poderio, sem razom direita, desender ou embargar per qualquer maneira sora de Juiso alguú daquelles, que

mandamos per esta Hordenaçom costranger, ou que forem costrangidos per aquelles, a que pera esto for dado poder ou officio, pera nom fervirem, ou nom obrarem em aquello, que lhes for mandado, que paguem a nós, se for fidalgo, quinhentas libras cada vez que o fezer, ou temptar de o fazer; e sejam logo per esse meesmo seito, sem outra sentença de Juizo, desterrados do lugar, hu morarem; e saia-se logo d'hy fem outro mandado donde quer que nós estevermos a seis legoas: e se fidalgo nom for, que pague trezentas libras, e aja a dita pena do dito degredo; e sejam logo penhorados, e costrangidos, e vendidos seus bees pela dita conthia, pela guisa que per nós he mandado, que se vendam pelas outras nossas dividas. E as Justiças dos lugares, e outro sy aquelles, a que for dado poder pera esto comprir, que a cá per nós he ordenado, o façam saber ao nosso Sacador, e ao nosso Almuxarife, e Escripvam dos nossos direitos, pera mandarem costranger polas ditas penas; e se o nom sezerem, ou em ello sorem negrigentes, que esses Juizes, e Vereadores as paguem a nós em dobro.

vradores, e outros muitos, que o poderiam ser se quisessem, compram e ganham grandes manadas e somas de gaados, e os trazem e governam pelas coutadas e herdades alheas, e compram as hervas e pacitagos dos Senhores das herdades, de que esses Senho-

res das herdades ham algo, e esses Senhores dos gaados vendem os estercos de seus gaados, e ham por elles algo; e por esta razom os huús, e os outros, assy os Senhores das herdades, como os dos gaados, nom curam de lavrar nem aproveitar as herdades: Porem defendemos e mandamos, que daqui em diante nom sofram nem consentam a nenhuum, que aja nem traga gaados seus nem d'outrem, se nom for lavrador, ou nom mantever lavoira, ou for mancebo de lavrador, que more com esse lavrador pera o serviço da lavoira, ou pera guarda de seus gaados, ou pera outras obras perteencentes a mester da dita lavoira. E os que manteverem lavoira, ou quiserem seer lavradores, e lavrarem herdade sua ou d'outrem, ou viverem com esses lavradores, ou que manteverem lavra pera esse mester da lavoira, como dito he, possam aver e trazer gaados, quantos lhe comprirem, e mester ouverem pera seus mantimentos, e pera sustentamentos de sua lavoira aguisadamente, sem pena e sem outro embargo.

ta nossa Hordenaçom a tres meses trouver, ou ouver gaados, se nom lavrar, e semear herdades, se tempo e sazam sor de lavoira, e sementeira, ou se tempo nom sor de lavrar, e se nom obrigar com cauçam so- ficiente pera lavrar, e semear ao tempo e sazom convinhavel pera ello, silhando logo, ou assinando alguma herdade, que pera o primeiro tempo, que se

da-

feguir da lavoira, aja de lavrar, perca todo o gaado, que d'hy em diante trouver e ouver, e seja-lhe todo silhado pera o comuum do lugar, hu esto acontecer: e qualquer, que os acusar, e mostrar, aja pera sy o terço. E esse gaado, que assy sor silhado por do cumuum, nom seja despeso, nem desbaratado sem nos-so especial mandado, se nom nas barbas-caas, (a) e obras das sortelezas, e repairamento desse lugares.

- 20 E despois desto o Virtuoso Rey Dom Joham meu Avoo, da samosa e louvada memoria, em seu tempo á cerca deste passo * algumas vezes mandou a muitos Lugares, e Villas de seus Regnos, per que dessem as terras, e herdades de sesmaria (b) * em esta forma, que se segue.
- Dom Joham, &c. A vós Juizes da nossa VilJa d'Estremôs, e a todolos outros Juizes, e Justiças
 dos nossos Regnos, e a outros quaeesquer Ossiciaaes,
 a que desto o conhicimento perteencer, per qualquer guisa que seja, a que esta nossa Carta sor mostrada, saude. Sabede que os Juizes, e Vereadores, e
 Procuradores, e homees boss dessa Villa d'Estremós
 nos enviarom dizer per sua Carta, çarrada, e seellada
 do Seello do dito Concelho, segundo per ella parecia, em a qual nos enviarom pedir por mercee, que
 per nossa Carta lhes confirmassemos por sesmeiro
 Alvaro Gonçalves morador na dita Villa, pera poder
 dar de sesmaia Casa, e pardieiros, e beés, e her-

⁽a) nos lavoures (b) fez outra Ley

dades, que jazem em mortorio, que já em outro tempo forom casas povoradas, vinhas, e olivaaes, pumares, ortas, ferrageaaes, e herdades de pam.

E nós veendo o que nos assy dizer, e pedir enviarom, e vista per nós a dita Carta, e fiando nós do dito Alvaro Gonçalves, que o fará bem e como deve: Teemos por bem, e damos-lo por sesmeiro em essa Villa e termo, que possa dar as ditas sesmarias aas pessoas, que elle vir e entender, que as melhor e mais cedo lavrarôm, e aproveitarôm. Ao qual Alvaro Gonçalves nós mandamos, que ante que elle dê os ditos beens de sesmaria, mande lançar pregooes, e edictos, per quatro ou cinquo dias, em a dita Villa d'Estremoz, e nas Villas das Comarcas d'arredor, que aquelles, cujos os ditos beens forem, e a que per direito perteencerem, que ataa huum anno os vaao lavrar e aproveitar, ou os vendam, ou emprazem, ou arrendem, ou os dem de foro a taaes pessoas, que os lavrem, e aproveitem, e corregam. E nom o fazendo assy como dito he ataa o dito tempo, mandamos que o dito Alvaro Gonçalves os dê, e possa dar de sesmaria a quaeesquer pessoas, que elle entender, que os melhor, e mais cêdo poderom lavrar, e adubar, e aproveitar, pela guisa que o sorom, e milhor se milhor poderem; e que as pessoas, a que assy forem dados os ditos beens de sesmaria, os lavrem como dito he, e os ajam, e possuam, e logrem pera todo sempre, como sua cousa propria, **fem**

fem outro nenhuü embargo, que lhe sobre ello seja posto. E em testemunho desto, lhe mandamos dar esta nossa Carta. Dada em a Cidade d'Evora a vinte cinco dias de Fevereiro. ElRey o mandou per Joham Gonçalves, e Fernam d'Alvares seus vassallos, e do seu Desembargo. Joam Lourenço Godinho a sez, Era do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e vinte e sete annos.

- 23 E DESPOIS desto, estando ElRey meu Senhor e Padre, de louvada e famosa memoria, na Villa d'Estremoz, forom-lhe dados certos Capitulos tangentes a este passo per Alvaro Gonçalves, sesmeiro por elle em a dita Villa, aos quaees elle respondeo por terminaçom delles em esta forma, que se segue.
- Dom Eduarte pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta testemunhavel virem, fazemos saber, que per Alvaro Gonçalves, sesmeiro em a nossa Villa d'Estremoz, nos forom dados huuns Capitulos, aos quaaes per nós forom dados desembargos a cada huum sobre sy, dos quaees Capitulos, e desembargos o theor tal he.
- rador em Estremoz faço saber aa vossa mercee, que eu soo vosso Sesmeiro em a dita Villa d'Estremoz, poderá aver oito annos e mais, per Carta d'ElRey Dom Joham vosso Padre, cuja Alma Deos aja, e per vossa confirmaçom, e dei muitos pardieiros pera casas,

Liv. IV.

e vinhas mortas, e herdades de pam, e olivaaes, que jaziam em matos, e ora som muitas casas, e vinhas, e herdades aproveitadas, em tanto que algumas pesfoas cafaarom já feus filhos com as ditas fesmarias: e ainda outros muitos aqueece tomarem algumas heranças de sesmaria; e des que lhe per mim som dadas, e fazendo em ellas proveito, e teendo suas Cartas, algumas outras pessoas lhas veem a embargar perante os Juizes da dita Villa, * ou (a) * por seerem offerecidos, ou por afeiçom, que lhes ham, tiram-lhes as ditas sesmarias, que lhes assy per mim, e per vossa Carta som dadas; e as partes, a que assy som tiradas, com temor de nom gastarem ho seu em perlongada demanda, nom querem seguir o preito; e por este aazo muitos receam de pedir, e tomar as ditas sesmarias, e assy a terra fica por * se almar, (b) * e som muitos olivaaes perdidos, e chaaos em grandes Azambujaaes de mato, e muitas vinhas mortas, e herdades de pam em grandes soboraaes, segundo a vossa mercee bem pode veer: seja vossa mercee declarar a quem perteence tal Juizo de taaes cousas quando vierem.

Quanto a este Capitulo respondemos, que perteence aos Juizes Hordenairos, que vejam se o sez bem, ou mal em dar as ditas sesmarias.

26 Outro sy faço saber aa vossa mercee, que em esta Villa, e termo ha muitos bees, que jazem perdidos

⁽a) e outros (b) semear A. escalmar S.

didos ha dez, e vinte, e trinta, e quarenta, e cincoenta, e sessenta annos, e mais, que nom sorom
aproveitados, e he dito que alguuns destes beens
som de Capeellas, os quaces teem, e teverom sempre aproveitadores, e os leixarom perder; e alguas
pessoas os querem tomar de sesmaria, e com temor
de lhes serem tirados nom ousam de os tomar, nem
eu de lhos dar, pero em a vossa Carta me he mandado, que dê sodolos beens, que em outro tempo
forom aproveitados, e agora o nom som: seja vossa
mercee declarar como se esto saça.

E que outro sy ha hy outros beens, que perteencem a algumas Igrejas, e Confrarias d'algumas Albergarias, e teem seus Moordomos, e Provedores, e leixam perder os ditos beens: seja vossa mercee declarar se taaes beens, como estes, se darom.

QUANTO a estes dous Capitulos respondemos, que costrangam os ministradores, e Prelados, e Priores, que per seus beens os corregam, e tornem ao estado, em que ante eram, que sos fem dapnisicados, poendo-lhes penas e tempo a que os corregam.

27 Outro sy faço saber aa vossa mercee, que ha hy outros beens, que som d'alguuns menores, e seus tetores per sua mingua, ou d'alguuns Juizes, os leixam perder, e jazem em poussos, e em perdiçom: seja vossa mercee declarar se se darom taaes beens.

Quanto a este Capitulo respondemos, que requeiram os Juizes, que costrangam os tetores, que

os adubem e corregam, se nom que lhes ponham pena, que dando-se os ditos beens, que elles os pagarom de suas casas, e per seus beens.

28 Outro sy faço saber aa vossa mercee, que ha hy outros beens, que dizem que som d'alguuns omiziados, que som sora do Regno: seja vossa mercee declarar se se darom taaes beens.

QUANTO a este Capitulo respondemos, que requeiram aas molheres daquelles omiziados, e que lhes dem lugar a que o saçam saber aos maridos; e se nom vierem, que lhes dem Curadores aos ditos beens, que os corregam; e seitas todalas avondanças, que entom os dem a quem os correga, &c.

29 Outro sy faço saber aa vossa mercee, que ha hy outros beens, que som d'alguuns Fidalgos, e grandes homees: seja vossa mercee declarar se taaes beens se darom.

QUANTO a este Capitulo respondemos, que sho saça saber, e shes assine termo a que os corregam; e que passado o dito tempo, que os dê a quem os amanhe, e correga.

30 Outro sy faço saber aa Vossa mercee, que ha hy outros beens, que jazem nos vossos regueengos, que ora tras o Conde Dom Fernando, e parte delles Alvaro Pereira, e jazem perdidos: seja vossa mercee declarar se se darom taaes beens como estes.

QUANTO a este Capitulo respondemos, que esto nom

nom perteence a vós, mas perteence ao Almuxarife, e elle os pode dar por aquelle foro, que he o Regueengo do quarto, como da primeira foi afforado.

31 Outro sy faço saber aa vossa mercee, que em esta Villa, e termo della ha tres cousas, per que esta Villa, e moradores della som muito honrados, e as gentes ham sua vida, e mantimento: a primeira he, que ha hy muitos olivaaes, os quaees, se aproveitados fossem como deviao, averia hy muito azeite, e ora a maior parte delles som perdidos per mingua d'adubio, porque som em tam grande mato, que quando os fogos veem, nom os podem emparar nem defender, e o fogo os queima, e estrue em tanto, que já hy nom ha a meetade dos que em outro tempo soya d'aver, o que nom seria, se aproveitados sossem : e alguuns, por lhe nom serem dados de sesmarias, e pera embargarem de lhos nom tomarem, escavam, ou cortam algumas oliveiras, e nom querem roçar os matos, nem lavrar as terras, e assy jazem em perdiçom, e elles recebem dapno, e alguuns vizinhos por elles, que o seu adubam: seja vossa mercee tornar a esto, e declarardes a maneira que se tenha.

QUANTO a este Capitulo, respondemos que requeiram aos donos delles, que os corregam, se nom que os darom de sesmaria a quem nos correga.

32 Outro sy faço saber aa Vossa mercee, que ha hy outra cousa, per que os homees, e a terra ham proveito, a saber, em as terras serem bem lavradas

e * escavadas, (a)* e ha hy muitos, que por embargarem, lavram huum pedaço de terra, e leixam toda a outra, e som as terras chêas de grandes Soveraaes: seja vossa mercee declarardes como se sobre ello saça.

QUANTO a este Capitulo respondemos, que requeiram aos Senhores, que as lavrem segundo custume da terra em solhas; e quando as nom adubarem, que entom as dem de sesmaria, nom as adubando ao termo, que lhes per elle sor assinado.

OUTRO SY faço saber aa vossa mercee, que per esta guisa ha hy muitos beens, a saber, vinhas com olivaaes em ellas, e seus donos polas embargarem, adubam huum pedaço, e humas poucas de cepas em huum cabo, e outras poucas em outro, e dizem e allegam, que aproveitam, e querem aproveitar, e aacima nom as adubam, e jazem assy poussas: seja Vossa mercee declarar a maneira, que se em ello tenha.

Quanto a este Capitulo respondemos, que pois lhes sabem donos, que lhes requeiram, que as adubem; e passado o tempo, que entom se cumpra a nossa Hordenaçom, e as dem a quem nas adube.

34 Dos quaees Capitulos, e desembargos Rodrigo Annes Procurador do dito Concelho d'Estremoz nos pedio por mercee, que lhe mandassemos dar o trelado, porquanto se o dito Concelho delles enten-

dia

⁽a) escalmadas

dia de ajudar. E nós, visto seu dizer e pedir, sho mandamos dar em esta nossa Carta. Porem vos mandamos que a cumpraaes, e saçaaes comprir e guardar, assy e pela guisa que em ella he contheudo, e per nós he mandado; e nom consentaaes ao dito sesmeiro, que o d'outra guisa saça: unde al nom saçades. Dada em Estremoz a onze dias do mez de Mayo. El Rey o mandou per Diego Assonso Escolar em Leix seu Vasfallo, e do seu Desembargo, e Juiz dos seus seitos. Esteve Annes Escripvam em logo de Joham de Lixboa a sez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatro centos e trinta e seis annos.

- breditos, declarando sobre todo dizemos, que quanto he aa Ley d'ElRey Dom Fernando, que falla das lavoiras, e pastores de guaados, mandamos que se guarde a usança, que se agora usa em estes Regnos; e quando nós virmos, que he serviço de DEOS, e bem de nossos Regnos comprir de se fazer alguma mudança, ou nos pelos Povoos outra cousa for requerida, e nos bem parecer seu requerimento, nós hordenaremos sobre ello aquello, que entendermos por mais nosso serviço.
- 36 E QUANTO he ao que em a dita Ley falla dos pedintes, mandamos que todo homem ou molher possa geeralmente pedir esmolas honde e quando lhe aprouver, salvo aquelles, que d'antigamente, por usança geeral, ou Hordenaçoos do Regno custumá-

rom pedir, e aver pera ello nossa autoridade; porque taaes como estes mandamos que nom peçam esmola alguma sem nossa liçença, e autoridade: e fazendo o contrairo, per esse meesmo seito encorram em aquellas penas, que per nossos mandados, e Hordenações dos nossos Regnos devem d'aver.

- Joham meu Avoo, e declaraçom feita per ElRey meu Senhor e Padre acerca das sesmarias, mandamos que se guardem, assy como em todo he contheudo, naquellas terras, Villas, e Lugares, honde per usança antiga, ou per mandado dos Reix, que ante nós forom, ou nosso, se acustumarom a dar as terras e herdades de sesmaria.
- 38 E com estas declaraçooens mandamos que se guardem a dita Ley, e mandados dos Reix suso ditos, segundo em todo he contheudo, e per nós aqui declarado, como dito he.